SENTENÇA

Processo n°: 1000571-12.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerentes: Marlene Lopes Fernandes Coronago, Daniela Fernandes Coronago,

Rodrigo Fernandes Coronago e Rogério Fernandes Coronago

Requerido: João Fernandes Coronago, RG 11.499.380-4-SSP/SP, CPF 258.649.638-87,

nascido em São Paulo/SP aos 10/04/1948, filho de José Fernandes Coronago e

de Corina Amélia Correa Fernandes Coronago, falecido em 07/11/2016.

Requerente autorizada: Marlene Lopes Fernandes Coronago, brasileira, viúva, aposentada, RG

8.154.409-1-SSP/SP, CPF 275.068.828-09, residente e domiciliada nesta cidade

na Rua Hipólito José da Costa, nº 841, Vila São José, CEP 13.567-101.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará para transferirem o veículo "marca CHEVROLET, modelo CLASSIC LS, de cor prata, placa FTY 4331, ano de fabricação e modelo 2014/2015, chassi 8AGSU19F0FR102704, RENAVAM 01008689294", registrado em nome do requerido, falecido em 07/11/2016. Os requerentes exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos às fls. 04/05. Documentos diversos às fls. 06/31.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/31 informam que os requerentes são viúva, filhos, genro e nora de J. F. C., que foi a óbito em 07/11/2016, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 31. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhes aprouver o veículo mencionado (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito de fl. 11 há menção de que o falecido era casado com a primeira requerente, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os herdeiros filhos e seus respectivos cônjuges, além de terem participado do pedido inicial, também forneceram as declarações de fls. 28/29, autorizando a viúva-meeira a alienar e transferir o veículo supra a quem lhe aprouver. Esta ficará responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido <u>J.F.C.</u> (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho desta sentença), a ser representado pelo requerente <u>M. L. F. C.</u>, proceda a transferência do veículo "marca CHEVROLET, modelo CLASSIC LS, de cor prata, placa FTY 4331, ano de fabricação e modelo 2014/2015, chassi 8AGSU19F0FR102704, RENAVAM 01008689294" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação, obtenção de licenciamento e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Prazo de validade: 120 dias**. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, nos campos "Classe – Assunto", haja vista que se trata de "Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho ".

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Publique-se e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA